LEI Nº 2.298 DE 11 DE ABRIL DE 2006

REESTRUTURA A POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Determinada a Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal de São Francisco, modificando a Lei 2.196/2005 e compreendendo:

I – Órgão de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito:

I.1 – Gabinete do Prefeito
I.2 - Procuradoria e Consultoria Jurídica
I.3 - Procuradoria Jurídica
I.4 - Controle Interno - Controladoria
I.5 – Assessoria de Comunicação

II - Órgão de Atividade-Meio:

II.1 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

II.1.1 – Procuradoria Adjunta de Administração e Finanças
II.1.2 – Supervisão de Licitação;
II.1.3 – Supervisão de Compras;
II.1.4 – Supervisão de Recursos Humanos
II.1.5 – Contadoria;
II.1.6 - Secretaria Adjunta de Administração e Finanças
II.1.7 - Coordenadoria de Divisões de Contabilidade
II.1.8 – Coordenadoria de Divisões de Finanças
II.1.9 – Coordenadoria de Divisões de Administração
II.1.10 - Divisão de Recursos Humanos
II.1.11 - Divisão de Material e Patrimônio
II.1.12 - Divisão de Compras
II.1.13 - Divisão de Licitação
II.1.14- Divisão de Arrecadação
II.1.15 - Divisão de Fiscalização
II.1.16 - Divisão de Contabilidade
II.1.17 - Divisão de Tesouraria
II.1.18 - Divisão de Finanças
II.1.19 - Divisão de Administração
II.1.20 - Divisão de Convênios
II.1.21 - Divisão de Almoxarifado
II.1.22 - Divisão de Empenho

II.2.23 – Divisão de Orçamento
II.2.24 – Divisão de Arquivo Geral
II.2.25 – Divisão de Protocolo

III - Órgão de Atividade-Fim:

III.1 - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

III.1.1. – Coordenador Geral do CAIC
III.1.1.1. - Secretaria Geral
III.1.1.1.1. – Almoxarifado
III.1.1.1.2 – Almoxarifado do CAIC
III.1.1.1.3 - Coordenadoria de Educação Infantil
III.1.1.1.4 – Coordenadoria de Creches
III.1.1.1.5.- Coordenadoria de Educação Para o Trabalho
III.1.1.1.6 – Diretoria Geral
III.1.2. - Diretorias de Unidades Escolares
III.1.3.- Secretaria Adjunta de Educação, Esportes e Lazer.
III.1.3.1.- Divisão de Educação
III.1.3.2.- Divisão de Esportes e Lazer
III.1.3.3.- Divisão de Ensino Fundamental e Transporte Escolar

III.2 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

III.2.1- Secretaria Adjunta de Saúde e Saneamento
III.2.1.1- Diretoria Geral da U.M.M. Dr. Brício de Castro
III.2.1.2- Diretoria Adminsitrativa da U.M.M. Dr. Brício de Castro
III.2.1.3- Coordenadoria Geral de Enfermagem da U.M.M. Dr. Brício de Castro
III.2.1.4- Divisão de Assistência à Saúde
III.2.1.5.- Divisão de Saneamento

III.3 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanização e Transportes.

III.3.1.- Secretaria Adjunta de Obras, Urbanização e Transportes
III.3.1.1.- Divisão de Obras
III.3.1.2.- Divisão de Serviços Urbanos
III.3.1.3.- Divisão de Transportes
III.3.1.4.- Divisão de Travessia de Balsa

III.4 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

III.4.1.1 – Secretaria Adjunta de Agricultura e Meio Ambiente
III.4.1.2.- Divisão de Agricultura
III.4.1.3.- Divisão de Meio Ambiente

III.5 - Secretaria Municipal de Assistência Social

III.5.1 – Secretaria Adjunta de Assistência Social
III.5.2- Divisão de Assistência Social

III.6 - Secretaria Municipal de Ações Comunitárias e Recursos Hídricos

III.6.1 – Secretaria Adjunta de Ações Comunitárias e Recursos Hídricos
III 6.1.1 - Divisão de Ações Comunitárias
III.6.1.2 – Divisão de Recursos Hídricos

III.7 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comércio

III.7.1 – Secretaria Adjunta de Turismo, Cultura e Comércio
III.7.2 – Supervisão de Integração sócio-cultural
III.7.3 – Divisão de Cultura
III.7.4 – Divisão de Turismo
III.7.5 – Divisão de Comércio

IV.- Órgãos Consultivos

IV.1 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.
IV.2 - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Francisco - COMPHAC.
IV.3 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
IV.4 - Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.
IV.5 - Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC.
IV.6 - Conselho Municipal de Saúde.
IV.7 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
IV.8 - Conselho Municipal de Assistência Social.
IV.9 – Conselho Municipal de Educação
IV.10 – Conselho Municipal do Turismo
IV.11- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
IV.12 – Conselho Municipal de Transporte
IV.13 – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e valorização do magistério
IV.14- Conselho Municipal de Habitação
IV.15 – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável
IV.16 – Conselho Municipal do Idoso

V - Órgãos da Administração Indireta

V.1.- Fundação Alice Mendonça - FUNAM.
V.2.- Fundo Municipal de Saúde - FMS.
V.3.- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

V.4.- Fundo Municipal do Bem Estar Social.
V.5.- Serviço de Assistência e Subsistência dos Servidores Municipais - SASSEM.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 2º - A Procuradoria e Consultoria Jurídica é um órgão de representação judicial do Município e de assessoramento ao Prefeito em matéria jurídica, competindo-lhe:

I - representar o Município ativa e passivamente;
II - promover a cobrança judicial da dívida para com o Município;
III - coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação de interesse do Município;
IV - processar, amigável ou judicialmente as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes;
V - planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, decretos, leis e outros atos de natureza jurídica;
VI - preparar as razões de veto e elaborar informações que devam ser prestadas à Câmara Municipal;
VII - organizar e manter atualizada a coletânea de Leis, Decretos, Regulamentos e de outros documentos jurídicos em arquivos e fichários próprios;
VIII - emitir pareceres sobre consultas ou dúvidas suscitadas na tramitação de expedientes dos vários órgãos da Prefeitura;
IX - orientar sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares e tributários;
X - coletar dados sobre a legislação federal e estadual de interesse da Administração Municipal; e
XI - prestar assistência jurídica aos órgãos e entidades do município.

Parágrafo Único – A Procuradoria Jurídica Adjunta e Procuradoria Adjunta de Administração e Finanças têm as mesmas atribuições da Procuradoria e Consultoria Jurídica, competindo-lhe desempenhá-las em cooperação e por determinação do Procurador Titular.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ao Gabinete órgão central de assessoramento ao Prefeito no desempenho de suas atividades, compete:

I – prestar assessoramento geral ao Prefeito,

II – participar e coordenar as atividades e/ou assuntos relativos a programas e projetos que envolvem órgãos e entidades de administração pública municipal,

III- prestar assessoria ao Poder Executivo no planejamento, organização e coordenação das atividades da ação de governo propondo providências no sentido do seu constante aprimoramento;

IV – coordenar a representação social e política do Poder Executivo;

V – proporcionar ao Poder Executivo assessoramento em seus contatos com entidades, associação de classe, órgão ou autoridades federais, estaduais, municipais e com os demais municípios;

VI – assistir ao Poder Executivo na coordenação das atividades políticas e administrativas;

VII – coordenar as relações do Poder Executivo com o Legislativo, promover contatos com os Vereadores, receber e encaminhar solicitações emanadas da Câmara, providenciando-as e dando respostas:

VIII – manter atualizada a agenda de tramitações de projeto ao Poder Legislativo, acompanhar as iniciativas e pronunciamento dos Vereadores que tenham relações com as atividades da ação de governo e manter o controle que permita prestar informações precisas ao Chefe do Executivo;

IX – registrar, controlar e marcar as audiências com o Poder Executivo;

X – preparar diariamente o expediente do Gabinete a ser assinado ou despachado pelo Prefeito;

XI - receber, minutar, expedir e controlar as correspondências do Prefeito;

XII - organizar a agenda de programas oficiais e atividades do Poder Executivo e tomar as providências para sua observância;

XIII – atender as pessoas que procuram o Prefeito, encaminhando-as ou marcando-lhes audiência;

XIV – expedir convites e providenciar o cumprimento dos programas e solenidades;

XV – manter e organizar o arquivo de papeis que interessem diretamente ao Prefeito, principalmente aqueles de caráter pessoal;

XVI – providenciar o registro de Decretos, Portarias e demais atos assinados pelo Poder Executivo;

XVII – executar os serviços de digitação de circulares, instruções e recomendações emanadas do Prefeito;

XVIII – elaborar ou participar da elaboração do relatório anual de atividades da Prefeitura à Câmara Municipal e supervisionar a redação final;

XIX – atender pessoalmente ao Prefeito, providenciando o que se fizer necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho;

XX – representar oficialmente o Prefeito sempre que para isso for credenciado;

XXI – recepcionar, visitar e hospedar os visitantes Oficiais do Governo que estiverem em visita oficial no Município;

XXII – acompanhar a tramitação de papeis e documentos, bem como a tramitação de projetos de interesse do Executivo junto ao Legislativo, manter o controle que lhe permita prestar informações precisas ao Prefeito;

XXIII – preparar, conjuntamente com a Procuradoria Jurídica, relatórios, pareceres, mensagens, comunicados, portarias, decretos e despachos em geral de interesse da Prefeitura;

XXIV – consolidar e dar redação final a pronunciamentos a serem feitos pelo Prefeito através da imprensa escrita, falada ou outro veículo de comunicação;

XXV – praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

SEÇÃO III

CONTROLE INTERNO - CONTROLADORIA

Art. 4° – O serviço de controle interno – Controladoria é o órgão que, apoiado nas informações contábeis, terá a finalidade de:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e a utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudo e proposta de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e ou aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e execução dos Programas do Governo Municipal;

IV – exercer o controle de empréstimo e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

V – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da administração municipal;

VI – supervisionar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

VII – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa á perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VIII – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanços geral do Município;

IX – organizar e manter organizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitas à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO II

DAS SECRETARIAS

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 5° - Órgão de Assessoramento ao Prefeito Municipal ligado ao publico em geral, diretamente ou através da imprensa falada, escrita e televisionada, competindo-lhe:

I - executar as atividades de comunicação social da Prefeitura.

II - providenciar a cobertura jornalística das atividades e atos do Prefeito e seus auxiliares;

III - providenciar e supervisionar a elaboração do material informativo;

IV - informar os servidores municipais sobre assuntos administrativos de interesse geral;

V - auxiliar a Chefia do Gabinete, na organização de recepção de autoridades;

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6° - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o órgão de assessoramento direto do Executivo Municipal, nos assuntos relacionados com pessoal, patrimônio e serviços de apoio e com a execução das atividades financeiras e contábeis do município, competindo-lhe:

I - Elaborar e propor a política de Administração de Pessoal da Prefeitura, dirigir e supervisionar as atividades relativas a:

a) Alteração e acompanhamento da política de Pessoal (Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, etc.)
b) Elaboração e/ou assessoramento a concursos públicos externos e internos;
c) Seleção de servidores classificados em concurso público;
d) Desenvolvimento de recursos humanos;
e) Elaboração e divulgação de normas internas de funcionamento na área de pessoal;
f) Preparação da folha de pagamentos e das contribuições previdenciárias;
g) Apuração de infração disciplinar; e
h) Registro de controle e assiduidade dos servidores.

II - elaborar, propor, dirigir e executar a Política de Material e Patrimônio;

III - dirigir a execução dos serviços administrativos de apoio, compreendendo arquivo, comunicação, copa, informações, limpeza, portaria, protocolo, reprografia, vigilância e zeladoria;

IV - dirigir, executar e coordenar as atividades de informatização e modernização administrativa;

V - promover licitações para compras, serviços, obras e alienações, em articulação com a Procuradoria e Consultoria Jurídica;

VI - propor a aplicação de sanção pelo descumprimento de obrigação legal ou cláusula contratual;

VII - dirigir e exercer a administração tributária, incluindo os lançamentos, avaliação, arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos;

VIII - providenciar a remissão ou cancelamento de créditos fiscais, a restituição, isenção ou declaração de imunidade, nos termos da legislação tributária e após expressa autorização do Prefeito;

IX - baixar instruções para o cumprimento da legislação tributária;

X - propor a alteração da legislação tributária;

XI - julgar em primeira instância reclamações de contribuintes contra o lançamento de tributo, autuação, notificação ou imposição de penalidade;

XII - promover o recebimento de preços, tarifas, e demais rendas municipais;

XIII - controlar e providenciar o recebimento de transferências ao Município;

XIV - fornecer ao órgão competente, dados e informações financeiras para a elaboração da proposta orçamentária;

XV - elaborar e rever a programação financeira junto ao órgão competente;

XVI - providenciar a abertura de crédito orçamentário, em articulação com o órgão competente da administração;

XVII - assessorar o Prefeito na realização de operações de crédito;

XVIII - fixar o valor de fianças e autorizar a sua devolução, de acordo com a legislação específica;

XIX - promover o recebimento e a guarda de valores;

XX - movimentar as contas bancárias da Prefeitura, juntamente com o Prefeito;

XXI - fornecer ao Prefeito, diariamente, as disponibilidades do Tesouro Municipal;

XXII - promover a execução da contabilidade do Município;

XXIII - aprovar os empenhos emitidos por outros órgãos;

XXIV - fiscalizar o correto emprego do dinheiro público e determinar a apuração de fraudes contra a Fazenda Municipal; e

XXV - preparar a prestação de contas do Município.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer é o órgão de assessoramento do Executivo Municipal e de execução de atividades relacionadas com a política de educação, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com as secretarias afins, as políticas municipais de educação;

II - promover o desenvolvimento e a melhoria do ensino infantil, do ensino fundamental e da educação como um todo, no sistema municipal de educação;

III - dirigir as unidades do ensino - creches e escolas mantidas pela Prefeitura Municipal,

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino,

V - promover as atividades de atenção integral ao educando, inclusive a melhoria da merenda escolar;

VI - propor e acompanhar a elaboração de projeto arquitetônico, construção, ampliação e reforma, manutenção, limpeza e conservação de prédios escolares do município;

VII - promover o aperfeiçoamento técnico-pedagógico dos servidores da educação visando à capacitação dos mesmos e a conseqüente melhoria da educação;

VIII - acompanhar e supervisionar a implantação de unidades de ensino.

IX - responsabilizar-se pela seção de material, equipamento e mobiliário necessário às unidades de ensino municipal, garantindo a qualidade e estabelecendo prioridades na aquisição;

X - manter atualizado o cadastro patrimonial dos móveis e equipamentos das unidades de Ensino da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

XI - supervisionar a elaboração dos projetos pedagógicos das unidades de ensino, bem como o calendário escolar;

XII - expedir certificados de conclusão de cursos de habilitação e capacitação de pessoal;

XIII - promover a formação pré-profissionalizante de jovens e adultos;

XIV - promover o atendimento em creches e pré-escolares;

XV - promover ações que garantam o acesso e a permanência do aluno à escola;

XVI - propor ações que garantam a redução da evasão e da repetência escolar;

XVII - analisar propostas de convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do ensino e da educação como um todo;

XVIII - incentivar a elaboração, implementação e avaliação de propostas e curriculares;

XIX – elaborar e propor ao Prefeito as políticas de Esporte e Lazer;

XX- dirigir e presidir estabelecimento e áreas de lazer mantidas pelo Município;

XXI- promover o aperfeiçoamento do pessoal administrativo e técnico, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;

XXII – definir e viabilizar a política de apoio e conceder auxílio a entidades esportivas do município;

XXIII – promover e difundir o esporte e o lazer e estimular o seu desenvolvimento;

XXIV- propor a assinatura de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem, para a consecução dos objetivos da Secretaria;

XXV – desenvolver estudos, programas e projetos objetivando a definição de áreas para implantação e promoção das diversas modalidades esportivas com vistas à recreação, ao lazer e à saúde;

XXVI – formular e executar a política municipal de esportes, desenvolvendo, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas com ênfase no esporte e;

XXVII – fiscalizar o uso, o funcionamento, a conservação de instalações de locais destinados à prática de esportes, lazer e educação física.

SUBSEÇÃO I

DA DIRETORIA DE UNIDADES ESCOLARES

Art. 8° - As Diretorias de Unidades Escolares e a Coordenação Geral do CAIC tem a competência geral de gerenciamento das suas respectivas unidades escolares.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Geral do CAIC tem atribuições especiais de organizar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino infantil e educação para o trabalho junto ao Centro de Atenção Integral à Criança -CAIC.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 9ª - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é o órgão de assessoramento ao Executivo Municipal, na elaboração e na execução das políticas de saúde e saneamento no Município, competindo-lhe:

I - avaliar e acompanhar as condições de Saúde da população no município;

II - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, gerir e executar os serviços públicos no âmbito do município;

III - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde;

IV - formar consórcios administrativos municipais;

V – normatizar, complementarmente, as ações e serviços públicos de saúde;

VI - formar consórcios administrativos municipais;

VII - apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Saúde e outros órgãos relacionados à proteção da saúde, para o pleno exercício das suas atividades;

VIII - participar do planejamento, programação e organização da sede de saúde, regionalizada e hierarquizada em articulação com a direção estadual;

IX - dar execução no âmbito municipal da política de insumos e equipamentos para a saúde; e

X - gerir, acompanhar, avaliar e fiscalizar as competências do Fundo Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E TRANSPORTES

Art. 10 - A Secretaria de Obras, Urbanização e Transportes é o órgão de assessoramento do Prefeito na execução das atividades relacionadas com obras públicas, urbanização e transportes, competindo-lhe:

I - manter sistema próprio de apropriação de custos dos serviços urbanos;

II - promover a limpeza urbana, a coleta do lixo e os serviços de reciclagem e compostagem de lixo;

III - administrar o Terminal Rodoviário;

IV - promover a execução ou fiscalização das atividades relativas ao tráfego urbano;

V - coordenar a execução dos serviços públicos permitidos e concedidos, especialmente os transportes públicos urbanos de passageiros e exercer a respectiva fiscalização, inclusive dos permissionários de serviço de táxi;

VI - promover a execução e fiscalização das atividades relativas aos serviços de cemitérios;

VII - promover e fiscalizar os serviços de praças e jardins;

VIII - assessorar a Seção de Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças na fiscalização das atividades especificadas no Código Municipal de Posturas;

IX - promover a execução de serviços de abertura e manutenção das vias públicas;

X - promover a recuperação dos prédios públicos;

XI - desenvolver e executar obras públicas;

XII - desenvolver e executar obras e serviços de arte;

XIII - executar os serviços de patrolagem e cascalhamento nas zonas rural e urbana;

XIV - examinar e dar parecer nos processos de licença de obras, de uso, parcelamento e ocupação do solo, na forma da legislação vigente;

XV - fiscalizar obras públicas e particulares e fazer a expedição de "habite-se";

XVI - organizar, supervisionar, controlar e orientar as atividades de abastecimento, garagem, lavagem, lubrificação, manutenção e reparo em máquinas e equipamentos rodoviários e em veículos;

XVII - programar e controlar o uso de máquinas e equipamentos rodoviários e veículos;

XVIII - elaborar a escala de trabalho dos motoristas e operadores de máquinas e equipamentos, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura;

XIX - organizar e manter atualizado o cadastro de máquinas, equipamentos e veículos;

XX - informar, mediante relatórios periódicos, sobre o consumo de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção, depreciação de máquinas, equipamentos e veículos;

XXI - solicitar a aquisição de acessórios, ferramentas, máquinas, peças e utensílios para a oficina;

XXII - encarregar-se do licenciamento e do emplacamento dos veículos; e

XXIII - coordenar e supervisionar os serviços de navegação e travessias de balsas.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E COMÉRCIO.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comércio é o órgão de assessoramento do Executivo Municipal na elaboração da política municipal de turismo, cultura e comércio, competindo-lhe:

I - propor a formulação da política de estímulo ao desenvolvimento do turismo no município;

II - estimular a realização de eventos que venham a promover o comércio local;

III - financiar diretamente ou indiretamente, na forma de legislação aplicável, as iniciativas que visem ao desenvolvimento do turismo no município;

IV - implantar e administrar empreendimentos de interesse turístico para o município;

V - viabilizar a exploração econômica dos recursos turísticos do município;

VI - apoiar e promover a divulgação do potencial turístico do município, no Estado, no país e no exterior;

VII - apoiar e promover a realização de eventos de interesse para o desenvolvimento das atividades turísticas do município;

VIII - sugerir e promover a adoção de medidas que visem a preservação das áreas de interesse turístico;

IX - sugerir e promover a adoção de medidas que visem a preservação do patrimônio histórico e cultural e das tradições e manifestações folclóricas peculiares do município de interesse turístico;

X - orientar e incentivar programas de formação e capacitação de recursos humanos, para atender ao desenvolvimento das atividades turísticas do município.

XI – promover o turismo ecológico;

XII – promover atividade artesanal;

XIII – desenvolver e acompanhar no sentido de fomentar e promover a expansão das empresas comerciais e de serviços do município, dispensando atenção especial aos pequenos comerciantes;

XIV - elaborar o diagnóstico da performance do desenvolvimento econômico dos setores da Indústria e Comércio do Município, para divulgação junto aos órgãos, instituições e classes empresariais e articular com instituições federais, estaduais, regionais e associações do município;

XV - promover a organização do comércio central, visando a melhoria nos aspectos urbanísticos, limpeza pública e trânsito;

XVI - criar espaços e calendários para feiras e exposições;

XVII - estimular a realização de eventos que venham a promover o comércio local.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão de assessoramento do Executivo Municipal na elaboração da política municipal de agricultura e meio ambiente, competindo-lhe:

I - executar e desenvolver ações no sentido de fomentar e promover a produção agropecuária, a fim de obter elevação da produção e/ou produtividade;

II - fiscalizar as ações e as atividades de abastecimento, coletando os dados estatísticos dos produtos hortifrutigranjeiros que entram no município;

III - supervisionar, administrar e fiscalizar o funcionamento de mercados e feiras,

IV - produzir sementes e mudas principalmente às originárias da região, distribuí-las ao pequeno produtor rural e às associações comunitárias, visando recuperar áreas degradadas;

V - fiscalizar a distribuição de água junto com a Secretária de Obras, Urbanização e Transporte;

VI - construir em articulação com a Secretaria de Obras, açudes, pequenas barragens e tanques;

VII - propor à Secretaria de Obras a construção de estradas vicinais, pontes, bueiros e mata-burros e fiscalizar sua execução;

VIII – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

IX – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente:

X – proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetem à crueldade;

XI – promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;

XII – criar parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá-los da infra-estrutura indispensáveis às suas finalidades;

XIII – estabelecer, através de órgãos colegiado com participação da sociedade civil, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional, para proteção do meio ambiente e controle da utilização racional dos recursos ambientais.

XIV – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

XV – propor a criação, no Município, de áreas de interesse para proteção ambiental.

XVIII – promover a integração dos diversos segmentos culturais, visando proporcionar inclusão e proteção social, no âmbito municipal.

XIX - promover em articulação com órgão e entidades da administração pública e da iniciativa privada, o desenvolvimento cultural do Município;

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13 - A Secretaria de Assistência Social é o órgão de assessoramento do Executivo Municipal na execução das atividades relacionadas com a assistência social, competindo-lhe:

I - promover ações conjuntas de apoio à família, maternidade, infância, adolescência, à velhice e deficientes, visando a sua promoção e integração no mercado de trabalho;

II - proporcionar à população de baixa renda acesso à moradia;

III - atender ao menor carente;

IV - criar mecanismo que viabilizem a execução de programas classificados na linha de pobreza absoluta, consorciando-se ou não com entidades;

V - incentivar todas as formas de organização comunitária existente no Município, assegurando a participação nas decisões do poder público municipal;

VI - estimular as atividades geradoras de renda, objetivando a melhoria de qualidade de vida da população carente;

VII - promover e coordenar os mutirões de rotina e demais manifestações localizadas;

VIII - promover programas de alimentação e nutrição; e

IX - coordenar e promover frentes de trabalho.

SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Ações Comunitárias é o órgão de assessoramento do Executivo Municipal na execução de atividades e projetos relacionados com o desenvolvimento, amparo e assistência a todas as comunidades rurais do município, competindo-lhe:

I - fomentar os projetos e as atividades do setor agropecuário;

II - promover estudos e a execução de extensão rural, bem como a política Agropecuária;

III - desenvolver com órgãos e Instituições Federais, Estaduais e Municipais, a assistência ao homem e à atividade agropecuária tais como:

a) ao pequeno produtor;
b) Assessorar o pequeno produtor na elaboração e encaminhamento de projetos e em articulação com Órgãos e Entidades Federais e Estaduais;
c) Coordenar, estimular e incentivar o cooperativismo entre os pequenos produtores do município;
d) Promover a integração do sistema cooperativista no processo de comercialização para melhores condições de preços ao produtor e regularização do mecanismo da oferta de produto agropecuário ao consumidor;
e) Assessorar as cooperativas na seleção de produtos que vão fabricar ou comercializar e nos serviços que vão prestar, concentrando naqueles que lhe trazem maior rentabilidade e eficiência;
f) Assistir às Associações Comunitárias desde o processo de sua criação;
g) Incentivar a criação de sítios, chácaras e granjas em núcleos rurais;
h) Formar núcleos habitacionais junto às comunidades;
i) Incentivar a formação de jovens lideranças rurais; e
j) Treinar os agentes de ação comunitária;

IV - promover Programas e Projetos de interesse das Associações Comunitárias;

V - articular-se com o COMENAC - Conselho Municipal de Entidades e Ação Comunitária;

VI - incentivar a formação de Associações Comunitárias nas Zonas Urbana e Rural;

VII - promover a integração entre as Associações Comunitárias;

VIII - apoiar técnica e administrativamente os projetos e programas das Associações Comunitárias;

IX - assessorar as Associações Comunitárias quando da prestação de contas.

X - propor a perfuração e manutenção de poços tubulares e conservá-los;

XI - desempenhar outras atividades correlatas e que lhe forem atribuídas.

XII – promover a manutenção dos poços tubulares das Associações Comunitárias Rurais e Urbanas;

XIII – elaborar projetos de extensão rede de distribuição de água;

XIV – elaborar projetos para perfuração de poços tubulares;

XV – promover levantamentos das necessidades hídricas de todas as comunidades, objetivando o atendimento igualitário;

XVI – promover ações integradas com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando a preservação dos recursos hídricos, lagos e veredas.

SEÇÃO XI

DAS SECRETARIAS ADJUNTAS

Art. 15 - As Secretarias Adjuntas são Órgãos de assessoramento dos respectivos Secretários, competindo-lhes:

I - coordenar técnica e administrativamente as Divisões da Secretaria;

II - zelar pelo bom funcionamento da Secretaria e pelo bom desempenho dos trabalhos, substituindo o Secretário nas suas ausências;

III - supervisionar e avaliar os programas da Secretaria, submetendo-os à apreciação do Secretário.

Parágrafo Único - As Secretarias Adjuntas são hierarquicamente subordinadas ao titular da Secretaria a que pertencem.

SEÇÃO XII

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 16- São competências comuns a todos os órgãos da Prefeitura:

I - propor e justificar a admissão, dispensa e movimentação de pessoal e a aquisição de material;

II - comunicar à Chefia imediatamente superior a ocorrência de irregularidade que possa causar prejuízo ao funcionamento do serviço, ao patrimônio municipal e à moralidade administrativa;

III - colaborar na execução do inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas relativas à Segurança do Trabalho;

V - manter a disciplina interna;

VI - zelar pela conservação e correta utilização de materiais, equipamentos e instalações;

VII - informar processos e despachar com rapidez os papéis;

VIII - preparar relatórios periódicos de atividades;

IX - cumprir e fazer cumprir as Leis, regulamentos e determinações superiores; e

X - desempenhar atividades correlatas às sua funções, que lhes sejam acometidas pela chefia imediata superior.

SEÇÃO XIII

DAS COMPETÊNCIAS DAS COORDENADORIAS, DIVISÕES E SEÇÕES

Art. 17 - A competência das Coordenadorias e respectivas Divisões constantes da estrutura prevista no artigo 1º desta Lei constarão do seu regulamento, nos termos que vierem a serem fixados pelo Executivo Municipal.

Art. 18 - A Estrutura Orgânica no âmbito das seções de cada Divisão ou Órgão será fixada pelo Executivo Municipal, através do Decreto que vier a regulamentar esta Lei, observada a existência dos cargos correspondentes.

Art. 19 - As normas e rotinas de trabalho de cada Secretaria Municipal e dos demais órgãos da estrutura organizacional serão propostas pelos seus respectivos titulares e regulamentadas pelo Prefeito Municipal, ou por sua delegação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Art. 20 - Os órgãos autônomos que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por Leis ou regulamentos próprios.

Parágrafo Único - Os órgãos autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito Municipal, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 21 - Ficam mantidos como órgãos integrantes de estrutura da Prefeitura, os seguintes órgãos consultivos:

I - o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural - COMPHAC, entidade de natureza consultiva, com a finalidade de defender, conservar e preservar o patrimônio histórico e cultural do município, criado pela Lei 1075, de 10 de fevereiro de 1989;

II - o Conselho de Defesa Civil - CONDEC, entidade de natureza consultiva, com a finalidade de coordenar e supervisionar os atos de defesa civil no âmbito do Município, criado pela Lei 1075, de 10 de fevereiro de 1989;

III - o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de natureza deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, de composição paritária e funções permanentes, criado pela Lei 1467, de 12 de maio de 1994;

IV - o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, entidade de natureza consultiva, com a finalidade de orientar as ações na área de assistência social, criado pela Lei 1462, de 27 de agosto de 1996;

V - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, entidade de natureza consultiva, com a finalidade de orientar as ações voltadas para a preservação do meio ambiente, criado pela Lei 1657 de 14 de novembro de 1996;

VI - o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, entidade de natureza consultiva e assistencial, instituída pela Lei Complementar nº 06, de 10 de julho de 1991 e suas alterações pelas Leis Municipais nºs 1.292/92, de 12 de agosto de 1992, 1371, de 13 de maio de 1993 e 1394, de 31 de agosto de 1991;

VII – o Conselho Municipal de Educação, entidade de caráter permanente, consultivo e deliberativo com a finalidade de estabelecer as políticas de educação no município de São Francisco, criado pela Lei Municipal 2.194/04, de 30 de dezembro de 2004;

VIII – o Conselho Municipal de Saúde, entidade de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, instituída pela Lei 2.136/03, de 16 de dezembro de 2.003;

IX – o Conselho Municipal do Turismo, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo e deliberativo no âmbito de sua competência, instituído pela Lei nº 2.137/03, de 16 de dezembro de 2003;

X – o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, órgão de assessoramento ao Prefeito, com a finalidade de preservar os bens de valor cultural, criado pela Lei 2.033/02, de 11 de abril de 2.002;

XI – o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, com a finalidade de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao desenvolvimento do meio rural, instituído pela Lei 1.971/01, de 30 de março de 2.001;

XII – o Conselho Municipal de Transportes, criado pela Lei 1.966/01, de 15 de março de 2.001;

XIII – o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que tem como finalidade assessorar o governo municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar, criado pela Lei 1.938/00, de 28 de agosto de 2000;

XIV – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, criado pela Lei 1.782/98, de 06 de janeiro de 1998;

XV – o Conselho Municipal de Habitação, que tem como objetivo cooperar na formulação e na implantação da política habitacional do município, criado pela Lei 1.773/97, de 24 de dezembro de 1997.

CAPÍTULO V

DOS DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 22 - Ficam mantidos como órgãos integrantes de estrutura da Prefeitura, os seguintes órgãos:

I - a Fundação Alice Mendonça - FUNAM, mantida pelo artigo 17 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município;

II - o Fundo Municipal de Saúde - FMS, instituído pela Lei 1469, de 26 de maio de 1994, cujo objetivo principal é criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento ;

III - o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Complementar nº 06, de 10 de julho de 1991 e suas alterações pelas Leis Municipais nºs 1.292/92, de 12 de agosto de 1992, 1371, de 13 de maio de 1993 e 1394, de 31 de agosto de 1991;

IV - o Fundo Municipal do Bem Estar Social; e

V - o Serviço de Assistência e Subsistência dos Servidores Municipais - SASSEM.

Art. 23 - As atribuições, organização e funcionamento dos órgãos de administração indireta serão fixados em Lei própria.

CAPÍTULO VI

DA HIERARQUIA

Art. 24 - Considera-se chefia imediatamente superior, para o efeito de estabelecer a hierarquia entre os órgãos integrantes da estrutura orgânica da Prefeitura:

I - o Prefeito, em relação aos Secretários, ao Chefe de Gabinete de Planejamento, Coordenação e Comunicação do Prefeito e Controladoria Interna;

II - o Chefe de Gabinete de Planejamento, Coordenação e Comunicação do Prefeito, em relação ao Assessor de Planejamento e ao Assessor de Coordenação e Comunicação;

III - os Secretários e o Procurador e Consultor Jurídico, em relação aos seus respectivos adjuntos;

IV - os Secretários e os Adjuntos, em relação aos e Coordenadores de Divisão;

V - os Secretários e os Adjuntos e Coordenadores, em relação aos Chefes de Divisão;

VI – os Chefes de Divisão, em relação aos chefes de seção respectivos;

VII - os Chefes de Seção, em relação aos encarregados e demais servidores.

Art. 25 - Integra a presente Lei o Anexo I

Art. 26 – Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para fazer face ao disposto nesta Lei, atendendo o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se a data de 01 de março de 2006, revogando em especial a Lei nº 2.196/2005 e todas as ulteriores modificações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Francisco, 11 de abril de 2006.

José Antônio da R. Lima

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL